



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 070/2000

INSTITUI O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIANA, ESTADO DE MINAS GERAIS, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Ar. 1º - Fica instituído o Plano de Cargos e Salários dos Servidores públicos da Prefeitura Municipal de Caiana, do Estado de Minas Gerais, na forma da presente Lei.

Art. 2º - Plano de Carreira é o conjunto de normas que agrupa e define as carreiras do quadro dos Servidores da Prefeitura Municipal de Caiana, correlacionando as respectivas classes de cargos a níveis de escolaridade e padrões de vencimento.

Art. 3º - O quadro de pessoal dos servidores da Prefeitura Municipal de Caiana é o constante dos anexos II-A e II B desta Lei, com os padrões de vencimentos e o número de cargos indicados, sendo a respectiva lotação feita por Decreto.

Art. 4º - Os vencimentos dos servidores inativos serão reajustados nos mesmos índices e datas dos reajustes concedidos aos servidores em atividade.





Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Para os fins do disposto nesta Lei considera-se:

I - Servidor > Pessoa legalmente investida em cargo público ou titular de função pública;

II - Cargo Público > Unidade de ocupação funcional, permanente e definida, preenchida por servidor público com direitos e obrigações de natureza estatutária, estabelecida em Lei;

III - Função Pública > Conjunto de atribuições que, por sua natureza ou condições de exercício, não caracterizam cargo público e são cometidas a Servidores públicos, nos cargos e formas previstos em lei;

IV - Classe > Conjunto de cargos efetivos de igual denominação para cujo exercício se exige o mesmo nível de escolaridade, e com atribuições de natureza correlata;

V - Carreira > Conjunto de classes iniciais e subsequentes, da mesma identidade funcional, integrados pelos respectivos cargos, dispostos hierarquicamente em níveis, de acordo com os graus de escolaridade;

VI - Quadro de Pessoal > Conjunto de cargos correspondentes a cada uma das classes estabelecidas, incluídos os cargos em comissão;

VII - Função Gratificada > Adicional pecuniário sobre o vencimento base, pago ao servidor pelo efetivo desempenho de determinada função, exercida de forma temporária, mediante designação de seu superior hierárquico;

Art. 6º - Integram o plano de carreira, apenas os cargos de provimento efetivo.

Art. 7º - O ingresso na carreira será feito no nível e no padrão inicial dos cargos, mediante prévia aprovação em concurso público de provas e provas e títulos, observada no provimento, a ordem de classificação.

Art. 8º - A evolução dos servidores na carreira dar-se-á por acesso (progressão) e promoção, cumpridas as exigências legais e aquelas estabelecidas em Decreto.

Art. 9º - O Município assegurará ao servidor público os direitos previstos no art. 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, da Constituição da República Federativa do Brasil e os que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social e à produtividade no serviço público.





Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TÍTULO II

DO PLANO DE CARREIRA

Art. 10 – O plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais é expresso por cargos, níveis e graus, reunidos em grupo, compondo o quadro permanente dos Servidores Públicos do Município de Caiana os Anexos II-A e II-B desta Lei.

Parágrafo Único – A carreira inicia-se sempre no grau “A”, e encerra-se no grau “N”. Conforme tabela constante do Anexo III-C.

Art. 11 – A composição dos Órgãos Administrativos da Prefeitura Municipal está especificada no Anexo I.

Art. 12 – O organograma da estrutura de cargos em comissão de recrutamento amplo, o número de cargos e os vencimentos respectivo, estão estabelecidos nos Anexos I, II-A e III-A, reservando-se 30%(trinta por cento) dos cargos de Chefia de Setor a servidores efetivos e estáveis, a serem providos através de recrutamento restrito.

Parágrafo Único – As funções de confiança serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo.

Art. 13 – Os cargos efetivos, com seu quantitativo e o vencimento inicial da carreira são os explicitados nos Anexos II-B e III-B da presente Lei.

Art. 14 – O Boletim de Avaliação Funcional (BAF) está previsto no Anexo V, podendo ser alterado através do Decreto.





Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15- A progressão dos valores constantes do Anexo III-C será correspondente a 3% (três por cento), a iniciar-se no grau "A" até o grau "N", arredondando-se para menos as frações de cada operação aritmética.

Art. 16 – A concessão de gratificação por função, incidente sobre o vencimento básico, será concedida nos termos e condições fixados em lei

Art. 17 – Os requisitos necessários ao provimento dos cargos efetivos do Quadro Permanente dos Servidores Públicos do Município de Caiana, são os estabelecidos em lei, complementados por aqueles previstos no Edital do Concurso Público, e a sua implantação dar-se-á pela nomeação.

Art. 18 – São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os Servidores Públicos Municipais nomeados em virtude de Concurso Público e desde que aprovados em estágio probatório.

Art.19 – O Servidor efetivo, nomeado em virtude de concurso público, submeter-se-á a um estágio probatório, pelo período de 03 (três) anos, com avaliação a cada 06 (seis) meses, de acordo com o estabelecido em regulamento a ser aprovado por Decreto e pelo disposto no Anexo V.

Art. 20 – Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o Servidor estável ficará em disponibilidade remunerada proporcional, até o seu adequado aproveitamento em outro cargo público.

Art. 21 – Só haverá nomeação para o cargo público mediante a existência de vaga.

TÍTULO III DO VENCIMENTO





Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 22 – Os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais corresponderão aos níveis, graus e valores estabelecidos nos Anexos II e III desta lei, cujo enquadramento dar-se-á dentro da faixa de vencimentos do seu cargo, estipulado no Edital do Concurso e terá como base o vencimento do grau inicial, exceto o previsto no art. 28 da presente lei.

§ 1º - Os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais são irredutíveis, observado o disposto nos incisos XI e XIV do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º - Os reajustes salariais dos Servidores Públicos Municipais serão concedidos de acordo com a disponibilidade financeira do Município, observados porém os dispositivos Constitucionais vigentes, mediante projeto de Lei Ordinária, de iniciativa do Executivo, aprovado pelo Legislativo Municipal, tendo como data base o mês de maio de cada ano, observado o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição federal.

Art. 23 – É vedada a acumulação remunerada de cargos e proventos, salvo nos casos definidos na Constituição Federal em seu art. 37, inciso XVI e § 10, observados ainda o art. 11 das Disposições Constitucionais Gerais, com a redação dada pela emenda à Constituição Federal n.º 20 de 15/12/98.

Art. 24 – A remuneração do Servidor Público Municipal será integrada aos seus vencimento e demais vantagens estabelecidas em lei.

Art. 25 – O Servidor Público nomeado para exercer cargo em comissão poderá optar pelo vencimento de seu cargo efetivo ou do cargo para o qual foi nomeado.

Art. 26 – Não haverá redução de salário dos atuais Servidores Público desta Prefeitura Municipal de Caiana, caso o mesmo venha a ser nomeado ou efetivado em cargo novo, em função de sua aprovação em Concurso Público, conforme preceitua parágrafos 1º e 2º do art. 23 da presente lei, devendo sua nomeação ocorrer para Grau correspondente ao vencimento que esteja percebendo na data da nomeação.

TÍTULO IV DA PROMOÇÃO





Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 27 - O Servidor Público Municipal concorrerá à promoção:

I - Com 36 (trinta e seis) meses de exercício no cargo efetivo, após a conclusão de estágio probatório e ter sido julgado apto ao exercício do cargo para o qual foi nomeado;

II - com 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício no cargo, após obtida a última promoção.

§ 1º - O servidor mais antigo no cargo e aprovado nos termos do Boletim de Avaliação Funcional, ocupará a primeira vaga em concorrência e, assim, sucessivamente.

§ 2º - As vagas serão determinadas a cada mês de outubro, por Decreto Municipal, em função do número de concorrentes à promoções, serem iguais a 50% (cinquenta por cento) do número de candidatos aptos à promoção em cada cargo, observando a disponibilidade financeira do município e o limite constitucional de despesa com o pessoal.

§ 3º - A promoção dar-se-á para o grau seguinte ao cargo que o servidor ocupar e vigorará a partir do primeiro dia do ano seguinte.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderá haver contratação de pessoal por prazo determinado, sob forma de contrato, caso em que o contratado não será considerado Servidor Público.

§ 1º - A contratação prevista neste artigo se dará exclusivamente para:

- I - combater surtos endêmicos e epidêmicos;
- II - fazer recenseamento;
- III - atender a situações de calamidade pública;
- IV - prejuízos ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;
- V - campanha de saúde pública;





Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - necessidade de pessoal em decorrência de demissão, licença, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, estando em tramitação processo para realização de Concurso Público;

VII - atender às necessidades do magistério nos casos de licenças superiores a 30 (trinta) dias;

VIII - executar serviços técnicos profissionais de notória especialização, inclusive de nacionalidade estrangeira;

IX - executar serviços de obras emergenciais;

X - atender a outras situações de lei.

§ 2º - As contratações serão feitas por até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, em função das situações previstas.

Art. 29 - A escolaridade a ser exigida dos candidatos quando na realização de Concurso Público, será definida no Edital.

Art. 30 - Serão admitidos em Concurso Público, a pontuação de títulos apresentados por candidatos inscritos, na forma estabelecida no Edital, observado porém no que couber o seguinte:

§ 1º - A pontuação a ser considerada deverá obedecer aos parâmetros:

a) - tempo de serviço prestado à Prefeitura e ou Câmara Municipal de Caiana, suas Autarquias e Fundações, para todos os servidores estáveis na forma do art. 19 das Disposições Transitórias da Constituição Federal;

b) - por Curso de Especialização e ou Reciclagem, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, para os cargos de Professor, Regente Escolar e Monitor;

c) - por experiência no exercício de atividades prestadas e correlatas àquelas atribuídas ao cargo que o candidato venha a se inscrever, comprovadas através de certidão comprobatória para todos os cargos efetivos constantes do Edital do Concurso.

§ 2º - Os títulos referidos nas alíneas do parágrafo anterior serão valorizadas da seguinte forma:





Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

alínea "a" - 02 (dois) pontos por ano efetivamente trabalhado, até o limite máximo de 20 (vinte) pontos para os servidores amparados pelo art. 19 da ADCT;

alínea "b" - 05 (cinco) pontos por curso de especialização ou reciclagem;

alínea "c" - 03 (três) pontos por ano efetivamente trabalhado, até o limite máximo de 30 (trinta) pontos, a título de experiência.

§ 3º - O somatório de pontos para os títulos enquadrados no parágrafo 1º do presente artigo poderá atingir o máximo de 50 (cinquenta) pontos, que serão utilizados em caráter classificatório.

Art. 31 - A carga horária a ser cumprida pelo Servidor Público da Prefeitura Municipal de Caiana, será definido por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, de acordo com a Legislação pertinente.

Art. 32 - Caberá ao Departamento de Pessoal as normativas e a supervisão da aplicação desta lei, especialmente no que se relaciona ao Concurso Público.

Art. 33 - Os casos omissos serão objeto de esclarecimento por parte do Executivo Municipal, através de Decreto, Portaria ou Lei, conforme o caso.

Art. 34 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento anual.

Art. 35 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 36 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caiana, MG 29 de Junho de 2000.


PAULO ROBERTO FERREIRA
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I ORGANOGRAMA





Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - A

CARGOS EM COMISSÃO

<u>CARGO</u>	<u>Nº VAGAS</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>SALÁRIO</u>
ASSESSOR JURÍDICO	02	IX	737,00
ASSESSOR DE GABINETE I	01	IX	737,00
ASSESSOR DE GABINETE II	03	VIII	528,00
CHEFE DE GABINETE	01	X	874,50
SECRETÁRIO	05	X	874,50
CHEFE DE SETOR I	05	IX	737,00
CHEFE DE SETOR II	05	VIII	528,00
ASSESSOR DE TRANSPORTE DO GABINETE	01	VII	456,50
ASSESSOR CONTÁBIL	01	VIII	528,00
CHEFE DE SETOR III	06	VI	365,20
ASSESSOR DE SECRETÁRIO II	05	VI	365,20
COORDENADOR ESCOLAR	02	VII	456,50
ASSESSOR DE SECRETARIO I	03	VIII	528,00





Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - B

CARGOS EFETIVOS

CARGO	Nº VAGAS	NÍVEL	ESCOLARIDADE	REMUNERAÇÃO
COVEIRO	03	I	ALFABETIZADO	166,63
FAXINEIRA	30	I	ALFABETIZADO	166,63
SERVENTE ESCOLAR	25	I	1º GRAU INC.	166,63
TRABALHADOR BRAÇAL	40	I	ALFABETIZADO	166,63
AGENTE DE SAÚDE	08	II	1º GRAU	178,64
AUXILIAR DE SAÚDE	22	II	1º GRAU	178,64
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	22	II	1º GRAU	178,64
AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO	06	III	1º GRAU	197,73
RONDA	03	III	1º GRAU INC.	197,73
SERVENTE DE PEDREIRO	08	III	1º GRAU INC.	197,73
AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	06	IV	1º GRAU	217,14
ESCRITURARIO	06	IV	2º GRAU INC.	217,14
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	05	V	1º GRAU	236,77
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	03	V	2º GRAU	236,77
AUXILIAR DE SECRETARIA	04	V	2º GRAU	236,77
OFICIAL - Bombeiro	02	V	1º GRAU INC.	236,77





Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEPCIONISTA	03	V	1º GRAU	236,77
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	08	VI	2º GRAU + COREN	285,51
OFICIAL – Calceteiro	10	VI	ALFABETIZADO	285,51
PROFESSOR - 1º GRAU	40	VI	2º GRAU	285,51
PEDREIRO	15	VI	1º GRAU INC.	285,51
SECRETÁRIA ESCOLAR	05	VI	2º GRAU	285,51
MOTORISTA	10	VII	1º GRAU INC.	342,16
OPERADOR DE MÁQUINAS	06	VII	1º GRAU INC.	342,16
OFICIAL ADMINISTRATIVO	10	VII	1º GRAU	342,16
AGENTE ADMINISTRATIVO	06	VIII	2º GRAU COMP	455,46
SUPERVISOR PEGAGOGICO	02	VIII	3º GRAU	455,46
ASSISTENTE SOCIAL	01	IX	3º GRAU	726,00
BIOQUIMICO	02	IX	3º GRAU	726,00
DENTISTA	08	IX	3º GRAU	726,00
ENFERMEIRO	02	IX	3º GRAU	726,00
MÉDICO	10	IX	3º GRAU	726,00
PSICÓLOGO	01	IX	3º GRAU	726,00
PROFESSOR 2º GRAU	15	-	3º GRAU INC.	3,85 P/AULA





Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – A

TABELA SALARIAL - CARGO COMISSIONADOS

NÍVEL	VALOR (R\$)	CARGOS
VI	365,20	ASSESSOR DE SECRETÁRIO II CHEFE DE SETOR III
VII	456,50	ASSESSOR DE TRANSPORTE DO GABINETE. COORDENADOR ESCOLAR
VIII	528,00	ASSESSOR DE SECRETÁRIO I ASSESSOR DE GABINETE II CHEFE DE SETOR II ASSESSOR CONTÁBIL
IX	737,00	ASSESSOR JURÍDICO ASSESSOR DE GABINETE I CHEFE DE SETOR I
X	874,50	CHEFE DE GABINETE SECRETÁRIOS





Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – B

TABELA SALARIAL - CARGOS EFETIVOS

GRUPO	VALOR (RS)	CARGOS
I	166,63	Coveiro Faxineira Servente Escolar Trabalhador Braçal
II	178,64	Auxiliar de Saúde Auxiliar de Serviços Gerais Agente de Saúde
III	197,73	Servente de Pedreiro Ronda Auxiliar de Escriturário
IV	217,14	Auxiliar de Odontologia Escriturário
V	236,77	Auxiliar Administrativo Auxiliar de Biblioteca Auxiliar de Secretaria Oficial Bombeiro Recepcionista
VI	285,51	Auxiliar de Enfermagem Professor Oficial – Calceteiro Oficial – Pedreiro Secretária Escolar
VII	342,16	Motorista Oficial Administrativo Operador de Máquinas
VIII	455,46	Agente Administrativo Supervisor Pedagógico
IX	726,00	Assistente Social Bioquímico Dentista Médico Psicólogo Enfermeiro





Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - C

TABELA SALARIAL/CARGOS EFETIVOS/PROMOÇÃO

FIXAÇÃO DE VALORES DOS NÍVEIS PARA EFEITO DE PROMOÇÃO

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	166,63	171,62	176,76	182,06	187,52	193,14	198,93	204,89	211,03	217,36	223,88	230,59	237,50
II	178,64	183,99	189,50	195,18	201,03	207,06	213,24	219,63	226,21	232,99	239,97	247,16	254,57
III	197,73	203,66	209,76	216,05	222,53	229,20	236,07	243,15	250,44	257,95	265,68	273,65	281,85
IV	217,14	223,65	230,35	237,26	244,37	251,70	259,25	267,02	275,03	283,28	291,77	300,52	309,53
V	236,77	243,87	251,18	258,71	266,47	274,46	282,69	291,17	299,90	308,89	318,15	327,69	337,52
VI	285,51	294,07	302,89	311,97	321,32	330,95	340,87	351,09	361,62	372,46	383,63	395,13	406,98
VII	342,16	352,42	362,99	377,87	389,20	400,87	412,89	425,27	438,02	451,16	464,69	478,63	492,98
VIII	455,46	469,12	483,19	497,68	512,61	527,98	543,81	560,12	576,92	594,22	612,04	630,40	649,31
IX	726,00	747,78	770,21	793,31	817,10	841,41	866,85	892,85	919,63	947,21	975,62	1.004,88	1.035,02





Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

BOLETIM DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL

ITENS DE AVALIAÇÃO	NOTA
ASSIDUIDADE.....	
HONESTIDADE NO TRATO COISA PÚBLICA.....	
DEDICAÇÃO AO CARGO.....	
PONTUALIDADE.....	
URBANIDADE.....	
QUALIDADE DO TRABALHO.....	
ESPÍRITO DE COLABORAÇÃO.....	
NÍVEL DE CONHECIMENTO DO SERVIÇO.....	
DESÍDIA(*).....	
SOMA TOTAL.....	
MÉDIA OBTIDA (SOMA TOTAL: 10 = MÉDIA)	
NOME DO AVALIADOR.....	DATA:
ASSINATURA.....	

Instruções para preenchimento de utilização:

- A avaliação para efeito de promoção ou acesso, só contemplará funcionários com 03(três) anos de efetivo exercício no grau. Quando em estágio probatório, o funcionário será avaliado a cada 06 (seis) meses, até completar o período de 03 (três) anos.
- Serão atribuídas notas que variarão de 0 (zero) a 10 (dez).
- O candidato que obtiver média inferior a 08 (oito) estará desclassificado mesmo que seja o único candidato a concorrer à promoção ou acesso. No caso do servidor em estágio probatório.
- Os servidores de um mesmo grau de nível concorrerão entre si e as promoções ou acesso dar-se-ão de modo a premiar os servidores classificados em primeiro, segundo e terceiro





Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) , em consonância com o número de vagas existentes. As vagas serão conhecidas de ofício, no mês de novembro de cada ano e o Decreto de promoção ou acesso em dezembro.
- f) O presente boletim será preenchido pelo Chefe a que estiver subordinado o funcionário avaliado e será encaminhado ao órgão de Pessoal, para que os dados sejam compilados e feita a classificação geral.
- g) Após conhecida a classificação geral, a comissão enviará ao Chefe do Executivo Municipal para parecer final sobre os resultados obtidos por cada candidato, com o encaminhamento dos nomes para a composição da lista de promoção ou acesso, ou dispensa quando se tratar de funcionário em estágio probatório.
- h) O avaliando levará em conta as seguintes notas quando do preenchimento do presente boletim:

0	a	3,9	= RUIM
0	a	5,9	= REGULAR
6,0	a	7,9	= BOM
8,0	a	11,0	= ÓTIMO

- i) Para o cargo de Professor será realizada prova elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, aplicáveis por série, com peso 2 (dois) para avaliação da EFICIÊNCIA.

(*) A nota atribuída ao item desídia será de forma inversa, ou seja: se o servidor for indisposto, desleixado ou preguiçoso, a nota começa de 0 (zero). Se ao contrário, a atribuição de notas inicia-se pela máxima.

